

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se os subsídios pelo índice de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

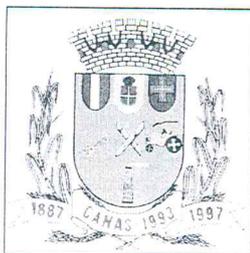
Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2017.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de março de 2017.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de conceder a revisão geral anual aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canas no importe de 6,28% (seis virgula vinte e oito por cento) a maior em seus subsídios, observados os preceitos constitucionais esculpidos no art. 37, X da Carta Magna.

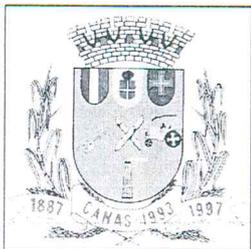
Tal índice acima se justifica tendo em vista a inflação acumulada no período referente ao ano de 2016, utilizando-se o índice nacional de preço ao consumidor amplo INPC/IPCA, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, utilizando-se como termo final o mês de dezembro de 2016.

Com tal medida, que é direito dos agentes políticos consagrado na Constituição Federal, ficam reajustados os subsídios dos agentes políticos desta Prefeitura tendo-se como data base e índice de reajuste os mesmos aplicáveis aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Paralelamente à tal entendimento, cabe ressaltar, para efeitos de justificativa, que o presente Projeto de Lei visa, entre outras metas, manter o preceito legal de que o valor referente ao subsídio do Prefeito Municipal tem que ser o teto salarial municipal, e que sem tal propositura, e aplicando-se a revisão geral anual aos servidores públicos haverá funcionário que receberá à título de remuneração mensal, valor superior ao subsídio do supra citado agente político.

Com isso, atingimos uma das metas oriundas do presente projeto, que é manter o equilíbrio salarial entre servidores públicos e agentes políticos do Município de Canas.

Neste ínterim, observados os preceitos constitucionais acima invocados, paralelamente com o art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, discorro que a revisão geral anual que ora pretendemos praticar através da aprovação desta mensagem, está e é compatível com a receita prevista para o exercício de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

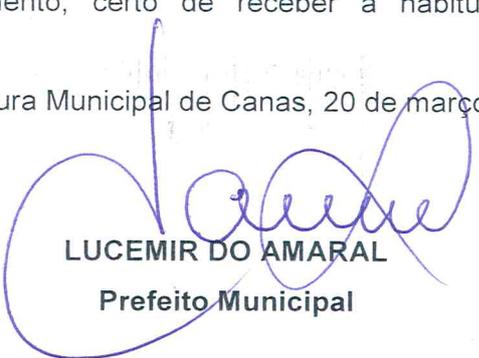
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora encaminho a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de março de 2017.



LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

* Gabinete do Prefeito *

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 065/2017

Canas, 20 de fevereiro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE,

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada: 21/3/17	Saida: -/ /
Nº: 1067	Funcionário: 

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 05 de 20 de Março de 2016**, de ementa "**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
RICELLY AUGUSTO ISALINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 05/2017, DO EXECUTIVO, que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL APLICÁVEL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O projeto é necessário para corrigir os vencimentos dos servidores municipais, evitando perda do poder aquisitivo em virtude da inflação acumulada. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 21/03/2017.

Valmir Aparecido Lafaiete
VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 06/2017 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 21 de março de 2017, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º 06/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se os subsídios pelo índice de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2017.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 22 de março de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

ERNANI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2017, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 21 de março de 2017, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO.**

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

VEREADOR VALMIR APARECIDO LAFAIETE

RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 06/2017

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTO FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTOS CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 06/2017- DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 4ª Sessão Ordinária e na 6ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 21 de março de 2017.

Sala das Sessões, 23 de março de 2017.

RICELLY AUGUSTO ISALINO

Presidente